



GABINETE DO VEREADOR LUCIANO BRAZ

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_ DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a obrigatoriedade das oficinas mecânicas a fornecerem o certificado de coleta de óleo usado ou contaminado no município de Luziânia e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Ficam obrigados os proprietários de oficinas mecânicas de conserto e manutenção de veículos leves, pesados e motocicletas, a entregarem à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Agricultura, o certificado de coleta de óleo usado, da empresa coletora autorizada pela ANP (Agência Nacional do Petróleo), bem como dos recipientes dos referidos produtos.

**Art. 2º.** Para os efeitos da presente Lei, toda atividade de Manutenção e lubrificação de motores, bem como reparo de veículos leves e pesados, inclusive, motocicletas e atividades afins configuram-se como empreendimentos potencialmente poluidores e de impacto ambiental.

**Art. 3º.** Óleos lubrificante usado somente poderá ser alienado a coletores de óleo e refinadores, que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA no 362, de 23 de junho de 2003, e cadastrado junto à Agência Nacional de Petróleo —ANP.

**Art. 4º.** A entrega do certificado de coleta de óleo usado, mencionada no artigo 1º desta lei dar-se-á anualmente.



CÂMARA  
MUNICIPAL  
LUZIÂNIA-GO

### GABINETE DO VEREADOR LUCIANO BRAZ

**Art. 5º.** Em hipótese alguma será tolerado o armazenamento dos produtos descritos, ao ar livre, próximo a áreas residenciais, ou a mananciais, levando-se em conta o risco de contaminação do ecossistema.

**Art. 6º.** Igualmente fica proibida a destinação de tais produtos para depósito em lixões, aterros sanitários e áreas com utilização similar, sendo passíveis de punição na forma da lei os comerciantes que assim procederem, transportando-os e dando-lhes tal destinação.

**Art.7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS**, aos 02 dias do mês de dezembro de 2021.

  
LUCIANO BRAZ  
Vereador



## GABINETE DO VEREADOR LUCIANO BRAZ

### JUSTIFICATIVA

Esse é um assunto que merece atenção, pois trata-se de uma substância que possui um alto poder poluente se descartada de forma incorreta, especialmente para o solo e a água, elementos que têm total ligação com a nossa alimentação e saúde de modo geral.

Em toda cidade deve ser realizada a destinação correta dos óleos derivados do petróleo, além disso, seus recipientes devem ser vistoriados por empresa autorizada pela ANP (Agência Nacional do Petróleo).

As oficinas mecânicas de veículos exercem atividades que geram impacto ambiental local, altamente contaminantes, devido a utilização e manuseio de óleos e também a utilização de água no processo, sem controle e orientação técnica. Aliado aos fatos mencionados anteriormente é grande a preocupação por parte da população em torno da preservação do meio ambiente.